



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/13
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/13

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/13

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 05 dias do mês de fevereiro de 2013, reuniram-se na Prefeitura do Município de Conchal SP, tendo como Pregoeiro *Sr. ADEMIR ANTONIO DE AZEVEDO*, de acordo com o Decreto nº 3.463/13 de 02 de janeiro de 2013, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 03/13, cujo o resultado do procedimento licitatório foi homologado pelo Prefeito Municipal de Conchal SP o *Sr. VALDECI APARECIDO LOURENÇO*, *RESOLVE* registrar os preços para eventual AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR (hortifruti), nas quantidades, termos e condições descritas no ANEXO I do mencionado edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foram classificada em 1º lugar no certame acima numerado, qual seja: R\$ 243.945,00 (duzentos e quarenta e três mil novecentos e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA
– DO OBJETO

- 1.1. Fica registrado nesta municipalidade, o preço do fornecedor registrado relacionado no ANEXO I, parte integrante deste instrumento, objetivando a eventual aquisição POR ITEM de PRODUTOS PARA A MERENDA ESCOLAR (HORTIFRUTI), de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA
– DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.
- 2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município de Conchal SP não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA

- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.
- 3.1.2. Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem raticados, obedecida a ordem de classificação.
- 3.1.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.1.4. A Prefeitura do Município de Conchal SP, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;
- 3.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial para Registros de Preços nº 03/13.
- 3.3. Para cada material de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial para Registros de Preços nº 03/13, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 3.4. O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial para Registros de Preços nº 03/13, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA

- DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação.
- 4.2. A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário.
- 4.3. O fornecimento dos produtos alimentícios será realizado pelo próprio fornecedor na Central de Alimentos (Cozinha Piloto), situada na Rua Mato Grosso nº 524, Parque Industrial neste município, ou em outro local designado pelo Departamento competente desta municipalidade.
- 4.4. O objeto licitado deverá ser entregue parceladamente, no prazo de até 05 (cinco) dias após a requisição do Departamento competente, durante o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA

- PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratação da licitante vencedora do presente Pregão será representada pela expedição do instrumento contratual, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.
- 5.2. Convocação para assinatura do instrumento contratual:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 5.2.1. Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à respectiva concorrente vencedora, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da convocação, assinar o instrumento contratual;
- 5.3. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o contrato de fornecimento, a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada;

CLÁUSULA SEXTA
- DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, observado o que consta neste edital e seus anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.
- 6.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, da qual deverá constar o número desta licitação.
- 6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo Departamento competente da municipalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA
- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1. A entrega do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.
- 7.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 7.3. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA
- DAS PENALIDADES

- 8.1. Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada:
 - I advertência;
 - II multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual,
 - III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 8.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA

- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 10.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 10.1.3. presentes razões de interesse público.
- 10.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 10.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

- 11.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Prefeitura do Município de Conchal SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

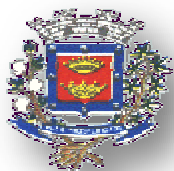
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, ficarão a cargo do Foro da Comarca de Moji Mirim – Vara Distrital de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ADEMIR ANTONIO DE AZEVEDO
Pregoeiro

VALDECI APARECIDO LOURENÇO
Prefeito Municipal

CRISTIAN A. DA COSTA
Cristian Adriano da Costa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/13
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/13

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/13

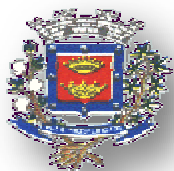
VALIDADE: 12 (doze) meses

Itens do 01 a 13:

CRISTIAN A. DA COSTA, inscrita no CNPJ nº 10.362.443/0001-86 e Inscrição Estadual nº 746.058.745.118, com sede na Rua Angelo Pigoz nº 151 – Bairro Anhumas em Estiva Gerbi SP – CEP: 13.857-000 – Telefone: (19) 3868-9745 – e-mail: wehortifruti@gmail.com, neste ato representado por seu proprietário o Sr. Cristian Adriano da Costa, portador do RG nº 30.853.291-0 e do CPF nº 270.597.778-30.

ITEM	ALIMENTO	QUANT.	TIPO	UNIDADE	EMBALAGEM	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOT.
01	Alho	85 caixas	Cabeça, in natura	10 kg	Caixa de papelão	CEASA CAMPINAS	75,00	6.375,00
02	Banana prata	4.000 dúzias	Fresca	Caixa com aprox. 22 kg	Caixa plástica	CEASA CAMPINAS	2,19	8.760,00
03	Batata inglesa	800 sacos	Extra AA in natura pequena	Saco 50 kg	Saco de juta	CEASA CAMPINAS	74,90	59.920,00
04	Cebola	350 sacos	In natura	20 kg	Saco	CEASA CAMPINAS	30,00	10.500,00
05	Cenoura	3.000 kg	In natura de 1º qualidade	Caixa com aprox. 22 kg	Caixa plástica	CEASA CAMPINAS	1,25	3.750,00
06	Maça	2.000 caixas	Pequena, fresca	150 unidades	Caixa de papelão	CEASA CAMPINAS	45,00	90.000,00

Rua Francisco Ferreira Alves nº 364 – Centro – Conchal SP – CEP: 13835-000
Telefone (19) 3866-8600 / Fax: (19) 3866-8614 – e-mail: licitacao@conchal.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

07	Mamão formosa	200 caixas	In natura	15 kg	Caixa plástica ou de papelão	CEASA CAMPINAS	25,00	5.000,00
08	Mandioquinha	280 caixas	Extra AA in natura	20 kg	Caixa plástica	CEASA CAMPINAS	45,00	12.600,00
09	Melancia	5.000 kg	In natura	Unidade com aprox. 10 kg	-	CEASA CAMPINAS	1,25	6.250,00
10	Melão	2.000 kg	In natura	Unidade com aprox. 2,5 kg	-	CEASA CAMPINAS	2,00	4.000,00
11	Pêra	300 caixas	Pequena, fresca	Caixa com 150 unidades	Caixa de papelão	CEASA CAMPINAS	75,00	22.500,00
12	Tomate	3.500 kg	Salada	Caixa com aprox. 20 kg	Caixa plástica	CEASA CAMPINAS	3,10	10.850,00
13	Vagem	800 kg	In natura	Caixa com aprox. 20 kg	Caixa de papelão ou saco plástico transparente	CEASA CAMPINAS	4,30	3.440,00